

Processo: 4096/2017

Tipo: Projeto de Lei: 103/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 27/03/2017 14:53:20

Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Assunto: Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014.

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI \_\_\_/2017**

Inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 8.963, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"III - para aquisição de ingressos do Campeonato Estadual de Futebol da Série "A", Série "B" e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, for vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal, somente para jogos realizados no Estádio Salvador Costa, em Bento Ferreira."

Art. 2º Fica incluído o inciso VII ao artigo 6º da Lei Municipal nº 8.963, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"VII - dispor sobre os procedimentos para a aquisição dos ingressos;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Attilio Vivacqua,  
Vitória-ES, 23 de Março de 2017.

---

**Mazinho dos Anjos**  
**Vereador - PSD**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º  
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -  
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:  
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe visa alterar a legislação do Programa "Nota Vitória", para incluir nas opções de benefício a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do Campeonato Estadual de Futebol da Série A, Série B, e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, for vinculada.

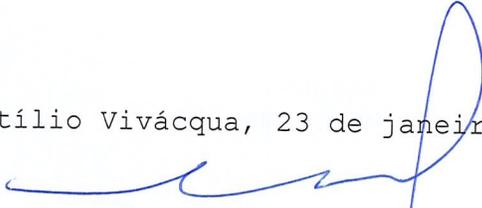
Os contribuintes terão mais um motivo para declarar o ISS e mais uma opção de benefício. A inclusão, além de incentivar o futebol capixaba, vai ajudar a popularizar o programa Nota Vitória e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação do Município.

Vale ressaltar, ainda, que não haverá nenhum encargo financeiro direto para o Município, pois a compra do ingresso será feita por meio do crédito já previsto do Programa Nota Vitória.

De acordo com informações repassadas pela FES, são realizados no Estádio Salvador Costa em média 50 jogos da Série A, 60 jogos da Série B e 45 jogos da Copa Espírito Santo por ano, e o valor dos ingressos tem média de R\$20 inteira e R\$10 meia.

Cumprе destacar que em outros Municípios em que programas e campanhas similares foram instituídos, a Administração Pública municipal logrou êxito na arrecadação, atendendo, assim, as expectativas traçadas, conforme documentos anexos.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2017.

  
**Vereador Mazinho dos Anjos - PSD**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º  
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -  
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:  
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10996	02	Jm



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 07 / 2014
RUBRICA

## LEI Nº 8.693

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Vitória, instituindo o **Programa Nota Vitória**, com o objetivo de incrementar a arrecadação por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único. A concessão de incentivos prevista neste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse da política fiscal do Município.

**Art. 2º** Os incentivos a que se refere o artigo 1º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

**I** - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;

*dm*

**II** - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

**Art. 3º** O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o artigo anterior, no percentual de até 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente recolhido.

§ 1º Não farão jus ao crédito de que trata este artigo as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento;

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de assistência social, devidamente cadastradas neste Município, conforme dispuser regulamento.

**Art. 4º** Não gerará crédito:

**I** - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

**II** - a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

**III** - a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou

*sta*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1096	03	Amr.

Lei nº 8.693/14- fls. 3

Prefeitura Municipal de Vitória

qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

**IV** - as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional, ou àquelas enquadradas na Lei nº 7.870, de 24 de dezembro de 2009, ou a que vier substituí-la;

**V** - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Vitória;

**VI** - outras atividades de prestação de serviços conforme regulamento.

**Art. 5º** Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

**I** - para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Vitória, indicado pelo tomador;

**II** - para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

**I** - não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

**II** - os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Fazenda do Município.

dl

§ 2º O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que o beneficiário não possua débitos com a Fazenda do Município.

§ 3º A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II - disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Compete à Secretaria de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TR
1096	04	Am.

Lei nº 8.693/14- fls. 5

Prefeitura Municipal de Vitória

**Art. 8º** Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município:

I - os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISS;

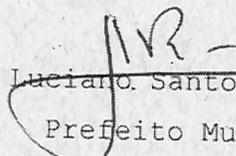
II - os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

**Art. 9º** O Município de Vitória poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

**Art. 10** A Secretaria de Fazenda poderá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br), estatísticas referentes ao Programa **Nota Vitória**.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2014.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4710914/14

/ccmt



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12096	05	Am2.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 28/3/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4/4/17

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Exatidão e Lazer
- 3) Defes. Consumidor - fiscalização de leis
- 4) Finanças

EM 6/9/20

DIRETOR DEL



**Sullivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente das Comissões  
para designar Relator nestas  
Em, \_\_\_\_\_

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.

Em, 10/09/17

Secretaria das Comissões

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/09/17

Secretaria do S.A.C.

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR  
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 10/04/17

Leonil  
PPS

Ao Vereador Leonil.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/04/17

Secretaria do S.A.C.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 103/2017**

**Processo: 4096/2017**

**Autor: Edmar Lorencini dos Anjos**

**Ementa: “Inclui o inciso III ao artigo 5º da Lei n.º 8.693, de 28 de julho de 2014.”**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o projeto de Lei em epígrafe, inclui o inciso III ao artigo 5º da Lei n.º 8.693, de 28 de julho de 2014, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 27 de março de 2017, as fls. 01/04 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto visa alterar a legislação do “Programa Nota Vitória”, para incluir nas opções do benefício a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do campeonato estadual de Futebol da série A, série B e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de futebol do Estado do Espírito Santo – FES, for vinculada.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe inclui o inciso III ao artigo 5º da Lei n.º 8.693, de 28 de julho de 2014.

O Nota Vitória é um programa criado a partir do decreto nº16.082 e permite que o contribuinte receba de volta parte do valor pago em impostos. Para isso, é necessário obter a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) da prestação de serviços como estacionamentos, academias, escolas, creches e faculdades particulares, cursos de idiomas, lavanderias, construtoras, lojas de conserto de eletrodomésticos, salões de beleza, hotéis, oficinas mecânicas e empresas de limpeza e vigilância localizadas em Vitória.

Entendemos que o referido projeto contribuirá no combate a sonegação fiscal e aumentará a arrecadação do município, através de um procedimento simples como o “Programa Nota Vitória”.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

### III – VOTO

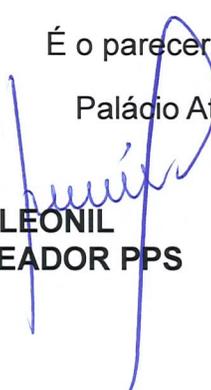
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 17 de abril de 2017.



**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4096	08	Al

**Reunião :** Comissão de Justiça 2505  
**Data :** 25/05/2017 - 15:04:19 às 15:07:54  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata

**Quorum :**  
**Total de Presentes : 3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:07:36
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:07:45
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:07:42

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

Roberto Martins  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	09	16

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 429/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 26/05/2017 13:52:24  
Procedência: DEL/SAC  
Assunto: Serviços de Apoio as Comissões Permanentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	10	18

Referente ao Sucesso: 4096/17 P.2 103/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Denninho Silva

Designar Relator

Em 26/05/2017

SAC

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões at:

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

*Amr*

Ao Sac

Designo o Vereador Waguinho Ito para relatar a matéria.

29/05/2017



Denninho Silva  
Vereador - PPS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.

31/06/2017

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões at:

31/06/17

Secretaria do S.A.C.

*Amr*



Waguinho Ito  
Vereador - PPS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,**  
**ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E**  
**TOMADA DE CONTAS**

**PROCESSO:** 4096/2017

**PROJETO DE LEI:** 103/2017

**AUTOR:** Edmar Lorencini dos Anjos

**EMENTA:** Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

**RELATOR:** Waguinho Ito

**I - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o referido Projeto de Lei inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

**II - PARECER:**

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno desta casa de Leis, que dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

A presente proposta do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, visa alterar a legislação do Programa "Nota Vitória", incluindo mas opções de benefício a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do Campeonato Estadual de Futebol da série A, B e Copa Espírito Santo e, até para os jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas.

O Nota Vitória é um programa criado a partir do decreto nº16.082 e permite que o contribuinte receba de volta parte do valor pago em impostos. Para isso, é necessário obter a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) da prestação de serviços como estacionamentos, academias, escolas, creches e faculdades particulares, cursos de idiomas, lavanderias, construtoras, lojas de conserto de eletrodomésticos, salões de beleza, hotéis, oficinas mecânicas e empresas de limpeza e vigilância localizadas em Vitória.

Para ter acesso ao Programa "Nota Vitória", basta retirar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para ter direito ao crédito de 30% do Imposto Sobre Serviços (ISS) pago. O crédito pode ser utilizado de duas formas: no abatimento do valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou na devolução da quantia por meio de depósito em conta corrente. Com a proposta do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, esse Programa se estenderá para o Campeonato Estadual de Futebol da série A, B e Copa

Espirito Santo e, até para os jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas.

É importante dizer que, a Prefeitura de Vitória não terá encargos financeiros, visto que o Programa "Nota Vitória" é realizado por meio de crédito.

A pessoa física não precisa morar em Vitória para ter direito ao crédito.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

**III - VOTO:**

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 103/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de junho de 2017

  
Waguinho Ito  
Vereador - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	14	AS

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador Denninho Silva

Presidente Comissão

Em 06/07/17  
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/07/17

Secretaria do S.A.C.

do SAC

Devolvo a matéria para tramitação regular  
nesta comissão.

10/07/2017



**Denninho Silva**  
Vereador - PPS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1006	15	16

Reunião : Comissão de Finanças 1707  
Data : 17/07/2017 - 14:27:41 às 14:30:33  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:30:24
29	Deninho Silva	PPS	Sim	14:30:28
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:30:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:30:27

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4


---

 PRESIDENTE

---

 SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4090	10	AS

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 430/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 26/05/2017 13:53:33  
Procedência: DEL/SAC  
Assunto: Serviços de Apoio as Comissões  
Permanentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	17	15

Referente ao Processo: 4096/17 P.L. 103117.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Esporte e Lazer

Ao Sr. Vereador Cleber Félix

Designa Relator

Em 26/05/2017

SAC

Após Enviar ao SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até:

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten signature]*

Designa o Vereador Denninho Silva.

05/06/2017

 Cleber Félix  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Denninho Silva para Relatar a matéria,  
Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
Serviço de Apoio às Comissões até:

20/06/17

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten signature]*

Ao SAC / SAC

Desloca a matéria com parecer anexo pela  
sua APROVAÇÃO.

13/06/2017

 Denninho Silva  
Vereador - PPS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	18	A

**Processo nº:** 4096/2017.

**Projeto de Lei nº:** 103/2017.

**Autor:** Vereador Mazinho dos Anjos (PSD)

### PARECER

Da Comissão de Esportes e Lazer, na forma do Art. 66, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, que inclui inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

**Relator: Vereador Denninho Silva.**

#### **I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, que inclui inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

No aspecto formal, a Comissão de Justiça aprovou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, na qual passamos agora a analisar o mérito.

É o relatório, passo a opinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10010	19	16

## II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar dois propósitos da presente legislação: incremento de receita e estímulo ao futebol capixaba.

Dessa forma, percebemos que os contribuintes terão, como justifica o autor no escopo da matéria, um motivo a mais para declarar o ISS, popularizando o programa Nota Vitória e estimulando a presença do torcedor nos espetáculos.

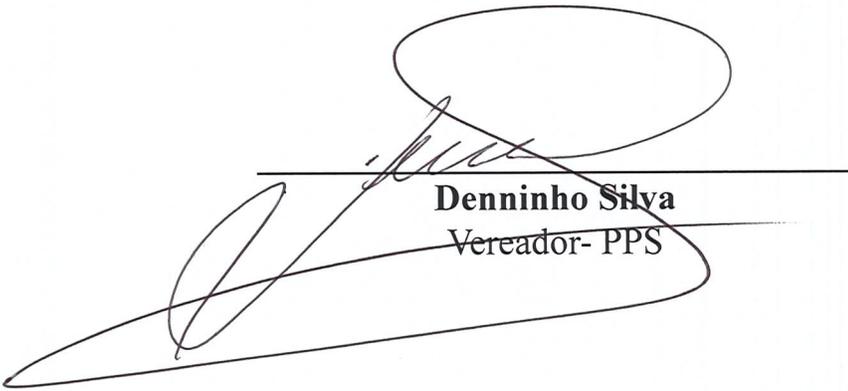
Com o agravamento do cenário de crise nacional, aliado a queda abrupta de receita que a capital vem sofrendo desde 2013, diversas áreas vem sendo afetadas, sendo o referido projeto um complemento pontual importante para as receitas do erário, fomentando ainda o esporte local.

Não tendo maiores complexidades e tendo em vista a importância da matéria para o fomento do esporte local, combinado ainda com a criação de uma importante fonte de receita para cidade, a matéria deve ter sua tramitação mais célere possível.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para cidade, no mérito, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 13 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Denninho Silva**  
Vereador- PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

**Reunião :** Comissão de Esporte e Lazer 1807  
**Data :** 18/07/2017 - 14:33:57 às 14:35:21  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Condição :** votos Sim  
**Total de Presentes :** 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1006	20	A

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:35:08
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:34:46
37	Luda Brasil	PDT	Sim	14:35:15

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

**Minuta Direta da Reunião :**

: Cleber Felix



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
40096	21	W

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 431/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 26/05/2017 13:54:21  
Procedência: DEL/SAC  
Assunto: Serviços de Apoio as Comissões Permanentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	22	A

Referente ao Processo: 4096/17 P.L. 1031/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor, e Fiscalização de Leis.

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designado Relator

Em 26/05/2017

SAC

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Sandro Parrini

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/06/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	23	N

SANDRO  
**PARRINI**  
VEREADOR

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**PROCESSO:** 4096/17

**PROJETO DE LEI:** 103/17

**AUTORIA:** Mazinho dos Anjos

**EMENTA:** "Inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014".

### **RELATÓRIO:**

Trata de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos que inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de julho de 2014.

Segundo a sua justificativa, o Projeto de Lei em questão visa modificar a legislação do Programa "Nota Vitória", incluindo como benefício, a aquisição de ingressos para os jogos de futebol do Campeonato Estadual de Futebol da Série A, Série B e Copa Espírito Santo, ou jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo for vinculada.

Ressalta ainda que não haverá nenhuma despesa direta para a Administração Pública, eis que a compra do ingresso será feita por meio do crédito já previsto no Programa Nota Vitória.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096 SANDRO	24	A

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em epígrafe visa modificar a legislação do Programa “Nota Vitória”, incluindo benefícios aos cidadãos que queiram adquirir ingressos para jogos de futebol através do Projeto já previsto nesta Lei, denominado Nota Vitória.

Considerando que a compra do ingresso será efetuada por meio de crédito já previsto no Programa Nota Vitória, o Município não arcará com nenhum encargo financeiro, não existindo óbice para a aprovação da matéria.

Importante registrar ainda que o objeto do Projeto de Lei em questão irá beneficiar inúmeros consumidores, estimulando o torcedor da cidade de Vitória a comparecer nos jogos de Campeonatos de Futebol, havendo maior motivação para que o torcedor da cidade de Vitória compareça aos jogos dos campeonatos já citados em linhas transatas.

Assim sendo, haverá incentivo para que os Estádios de Futebol recebam um maior número de torcedores que comparecerão para prestigiar suas equipes, ao contrário do que vem ocorrendo atualmente, quando visualizamos os estádios vazios.

Assim, entendemos ter o Projeto de Lei nº 103/17 cumprido com os requisitos legais, e desta forma, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

#### CONCLUSÃO:

Pela razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 103/17, na forma em que foi apresentado.



SANDRO  
**PARRINI**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	25	N

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 01 de junho de 2017.

**SANDRO PARRINI**  
**VEREADOR - PDT**  
Relator



Matéria : Projeto de Lei nº 103/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	26	✓

**Reunião :** Comissão de Defesa do Consumidor 0308  
**Data :** 03/08/2017 - 15:17:32 às 15:19:34  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Condição :** votos Sim  
**Total de Presentes :** 3 Parlamentares

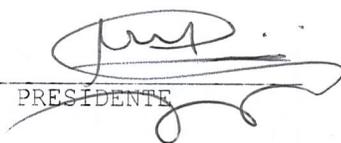
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:19:28
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:19:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:19:16

**Totais da Votação :**

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

**Mesa Diretora da Reunião :**

: Sandro Parrini

  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido: PSB Voto: Sim Horário: 15:19:28



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4096	27	8

do Del, o processo tramitou concomitante  
mente na forma do Art. 109 § 3º do RI.

Parâmetros das Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade.

Finanças: Pela Aprovação da matéria.

Esparte e Lazer: Pela Aprovação da matéria.

Def. do Consumidor e fiscalização de Leis: Pela  
Aprovação da matéria.

Em 04/08/17

SAC

Ao Sr. (a): Sullivan Andrade

Para providenciar a extração do avulso.

Em 04/08/17

SAC

Ariany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/08/2017

Ana Carolina Alves  
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**094/2017**

<b>PROCESSO</b>	4096/2017.
<b>PROJETO DE LEI</b>	103/2017.
<b>EMENTA</b>	Inclui o inciso III ao Art. 5º de Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014.
<b>INICIATIVA</b>	Edmar Lorencini dos Anjos.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 14 / 09 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 14 / 09 / 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15 / 09 / 2017

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

Observar grifo na inicial  
do Cometo e Lei nº 8.693 no  
Invers de 8.963).

**Matéria : Projeto de Lei nº 103/2016**

**Autoria : Mazinho dos Anjos**

**Reunião :** 89º Sessão Ordinária  
**Data :** 14/09/2017 - 17:19:02 às 17:19:41  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**

**Total de Presentes : 15 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:19:09
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:19:07
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:19:05
30	Leonil	PPS	Sim	17:19:08
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:19:33
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:19:08
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:19:22
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:19:13
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:19:10
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:19:10
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:19:12
37	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:19:20

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 125

Vitória, 15 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.890/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 103/2017**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo **5796006/2017** Prioridade **EXPRESSA**  
Data 19/09/2017 Hora 18:26  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 125/2017  
Destino **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.890**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 103/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**"Inclui o inciso III ao art. 5º da Lei nº 8.693, de 28 de Julho de 2014".**

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"III- para aquisição de ingressos do Campeonato Estadual de Futebol Série "A", Série "B" e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, for vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal, somente para jogos realizados no Estádio Salvador Costa, em Bento Ferreira.

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso VII ao artigo 6º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"VII - dispor sobre os procedimentos para a aquisição dos ingressos;"

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

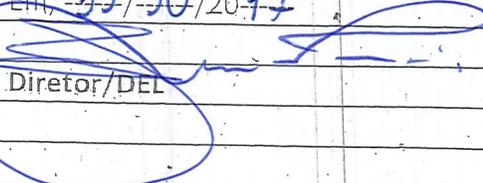


Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

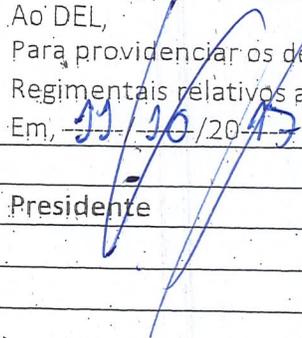
Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.186/2017  
Em, 10/10/2017

Funcionário Aguiar

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, 11/10/2017

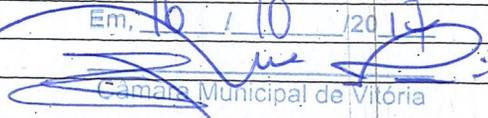
  
Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 11/10/2017

  
Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 10/10/2017

  
Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/515

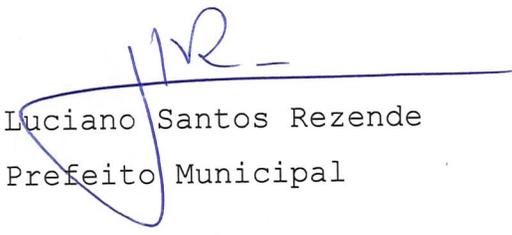
Vitória, 09 de outubro de 2017

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 711/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 10/10/2017 17:40:13  
Procedência:  
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.186, Autógrafo de Lei nº 10.890/17, referente ao Projeto de Lei nº 103/17, Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 10.890/17, referente ao Projeto de Lei nº 103/17, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6796006/17

4096/17

Projeto de Lei nº: 103/2017  
Processo nº: 4096/2017  
Autor: Mozinho dos Anjos



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>10 / 10 / 17</u>
 RUBRICA

## LEI Nº 9.186

Inclui o inciso III ao  
Art. 5º da Lei nº 8.693, de 28  
de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....  
III - para aquisição de ingressos do Campeonato Estadual de Futebol Série "A", Série "B" e Copa Espírito Santo, ou para jogos de campeonatos nacionais ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas a que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, foi vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal, somente para jogos realizados no Estádio Salvador Costa, em Bento Ferreira." (NR)

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso VII ao Art. 6º da Lei Municipal nº 8.693, de 28 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 6º. ....  
VII - dispor sobre os procedimentos para a aquisição dos ingressos." (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de outubro de 2017.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal